PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na LDO (Lei nº 4.959, de 08/07/2015), a conceder repasses às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
APADA - Associação Pais Amigos Deficientes Auditivo	4013	2698	335043	1	R$ 37.892,66
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4013	2698	335043	1	R$ 190.000,00
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4012	2616	335043	2	R$ 32.160,00
APROSMOÇU - Associação Promoção Social Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R$ 48.932,66
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	1	R$ 72.892,66
Associação Comunitária Martinho Prado	4012	2700	335043	1	R$ 34.586,66
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	1	R$ 52.892,66
Associação Assistencial São Pedro Pescador	4012	2700	335043	1	R$ 28.474,66
Associação Beneficente Francisco de Assis	4012	2700	335043	1	R$ 34.596,66
Associação Boa Nova	4012	2700	335043	1	R$ 34.586,66
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	1	R$ 220.000,00
CALVI - Casa de Apoio Longa Vida	4012	2700	335043	1	R$ 34.586,66
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R$ 41.272,66
Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP	4012	2700	335043	1	R$ 62.892,66
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	1	R$ 150.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	2	R$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	5	R$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	1	R$ 110.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	2	R$ 21.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	5	R$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais deverão ser liberados trimestralmente, conforme disponibilidade financeira, os Federais e Estaduais mensalmente, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Entidades Assistenciais, durante o exercício de 2016.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO